



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
GESTÃO DA INTEGRIDADE – CORREGEDORIA
Fone (66) 3410-4169/ [integridade@ufr.edu.br/](mailto:integridade@ufr.edu.br)
Avenida dos Estudantes, 5055, Cidade Universitária
CEP: 78736-900 – Rondonópolis/MT

Investigação Preliminar Sumária - IPS

A Gestão da Integridade/Corregedoria/Reitoria/UFR, adota a **Investigação Preliminar Sumária – IPS** como **instrumento correcional investigativo prévio**, destinado à obtenção de informações indispensáveis ao **juízo de admissibilidade** da autoridade instauradora, em consonância com o sistema de correição do Poder Executivo Federal.

Tal instrumento foi instituído pela Instrução Normativa nº 8, de 19 de março de 2020, da Controladoria-Geral da União (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-8-de-19-de-marc...>).

A IPS pode ser **conduzida por um** ou mais servidores, estáveis ou não, com prazo máximo de até 180 dias, sendo o prazo de conclusão adotado nesta Universidade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Os servidores encarregados por conduzir as investigações podem ser designados por meio de simples despacho da autoridade competente, com prazo de conclusão, sem a necessidade de publicação em Boletim de Pessoal, em razão de seu caráter informal, no entanto na Universidade Federal de Rondonópolis, adotou-se como documento legal na instauração a **PORTARIA DE PESSOAL**.

O(A) encarregado por conduzir as investigações produzirá informação, contendo a delimitação de autoria e dos fatos, elementos de convicção identificados, nexos causal, indicação de possíveis enquadramentos à luz da Lei 8.112/90 e outros normativos (portarias, instruções normativas, manuais de procedimentos).

Ao final da IPS, o encarregado deverá recomendar à autoridade **TRÊS SUGESTÕES**:

- a) o arquivamento,

- b) a instauração de processo correccional acusatório, ou
- c) a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Nos casos cuja lei tenha previsão da penalidade de demissão, o encarregado deve apontar de forma direta essa situação, afastando a possibilidade de propositura do TAC.

É necessário, em casos de identificação de infração de **menor potencial ofensivo** (IN 4/2020/CGU), que o encarregado faça a análise da **dosimetria em caráter preliminar**, reforçando a lesividade da conduta infracional. Confirmando-se a hipótese de TAC, deve-se indicar se existem registros de penalidades válidas nos assentamentos funcionais do servidor investigado e/ou tenha celebrado TAC nos últimos 2 (dois) anos.

Roteiro SUGERIDO:

- 1** Fazer a **ata de instalação e início dos trabalhos**, com designação do secretário, caso necessário – modelo no Manual Prático de PAD;
 - 1.1 – Elaborar e encaminhar a **Ata de Planejamento e Execução dos Trabalhos** a Corregedoria;
- 2** Por meio de **Memorando**, comunicar a autoridade instauradora (REITORIA) do início dos trabalhos – modelo no Manual Prático de PAD. O memorando deve ser enviado à Corregedoria Universitária;
- 3 Instrução probatória** – A comissão deve solicitar os documentos que julgar necessários para fazer prova nos autos (por Memorando ou ofício) procedendo a quaisquer diligências que entender pertinente, lavrando todas as deliberações em ata;
 - 3.1 – **Manter acesso restrito às informações e aos documentos**, sob seu controle, relacionados a:
 - I) informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
 - II) informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;
 - III) processos e inquéritos sob segredo de justiça, bem como apurações correccionais a estes relacionados;

IV) identificação do denunciante, observada a regulamentação específica; e,
V) procedimentos correccionais que ainda não estejam concluídos. A restrição de acesso não se aplica àquele que figurar como investigado, acusado ou indiciado. O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações, nos termos dos artigos 64 e 65, da Instrução Normativa nº 14, de novembro de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

3.2 – **Garantir a restrição de acesso aos autos do processo administrativo** para terceiros até o julgamento, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo art. 20, caput, do Decreto nº 7.724/2012, sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas, segundo o Manual de Processo Administrativo Disciplinar CGU (2021, p. 48).

3.3 – O procedimento de restrição de documentos no **SIPAC** é realizado selecionando a opção <**Natureza do Documento: RESTRITO**>, e a <**Hipótese Legal**>, adequada a evidência/prova a ser resguardada nos autos do processo;

4 Instrução probatória – A comissão tem o poder de intimar os TODOS OS ENVOLVIDOS (servidores/acadêmicos/terceirizados) que julgar pertinente para depor (inclusive os investigados, caso existam) de acordo com modelo de intimação disponibilizado pela GI, ou o modelo do Manual Prático de PAD da CGU.

Para realizar o procedimento, deve comunicar ao chefe do setor onde trabalha o depoente – conforme modelo do Manual Prático (Comunicar apenas que, em dia e hora determinados, o servidor prestará informações à Comissão, sem mencionar fato algum a ser apurado);

5 Na audiência de oitiva, deve ser lavrado o termo de oitiva, conforme modelo constante no manual prático e as orientações acerca da realização do procedimento, constante no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU;

Por se tratar de Investigação Preliminar Sumária os trabalhos devem ser sigilosos. As oitivas serão feitas individualmente, com a presença apenas da Comissão e da pessoa que será ouvida;

Frise-se que, por não haver a necessidade de contraditório ou ampla defesa nesse processo, não há notificação de investigado para participação nas oitivas;

- 6 Analisadas todas as provas e não havendo mais qualquer prova a ser produzida, a comissão deve formular o relatório final e a ata de encerramento de instrução (modelo no Manual prático de PAD);

ATENÇÃO: Na Investigação Preliminar Sumária NÃO HÁ ACUSADO, portanto não há ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. A ata de encerramento de instrução deve ser adaptada à realidade da sindicância investigativa.

Na ata de encerramento de instrução e conseqüentemente no Relatório Final, será posta a deliberação da comissão processante pela adoção de uma das seguintes providências:

- a) o arquivamento dos autos);
 - b) a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância contraditória (mencionar possíveis violações praticadas, inclusive citando artigos), ou
 - c) Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC”.
- 7 Elaborado o relatório final a comissão da IPS formulará o **termo de encerramento dos trabalhos** e remeterá os autos à autoridade instauradora (Gestão da Integridade/Reitoria), devendo efetuar a entrega na GI/Corregedoria.

No relatório final poderão ser apresentadas propostas de medidas para melhorias da gestão do órgão e de encaminhamentos a outros órgãos.

Após o encerramento dos trabalhos e encaminhamentos necessários, a Gestão da Integridade fará o Juízo de Admissibilidade, para os trâmites legais do processo.

Em caso de instauração de processo administrativo disciplinar, os autos da IPS servirão como peça informativa.

Obs.: Todos os atos da comissão deverão ser lavrados em ata ou documento correspondente.